

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL SEMADETUR / 2023

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 261/2023 e PROC PMSL 32268/2021
Empreendedor: JMA Empreendimentos Imobiliários LTDA.
CNPJ: 10.702.424/0001-51
Empreendimento: Loteamento Residencial Califórnia
Localização: Fazenda Capão do Poço, s/nº, Retiro, Núcleo João Pinheiro, Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA nº 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Ambiental para “Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo”, requerida em 29 de agosto de 2023, para o empreendimento JMA Empreendimentos Imobiliários LTDA., a ser instalado neste município, no lugar denominado Fazenda Capão do Poço. A finalidade consiste na atividade A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha, conforme a Deliberação Normativa CODEMA Nº 003 de 21 de maio de 2021. Dessa forma, foi realizada a análise do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com Inventário Florestal do empreendimento denominado “Loteamento Residencial Califórnia” para a deliberação do CODEMA.

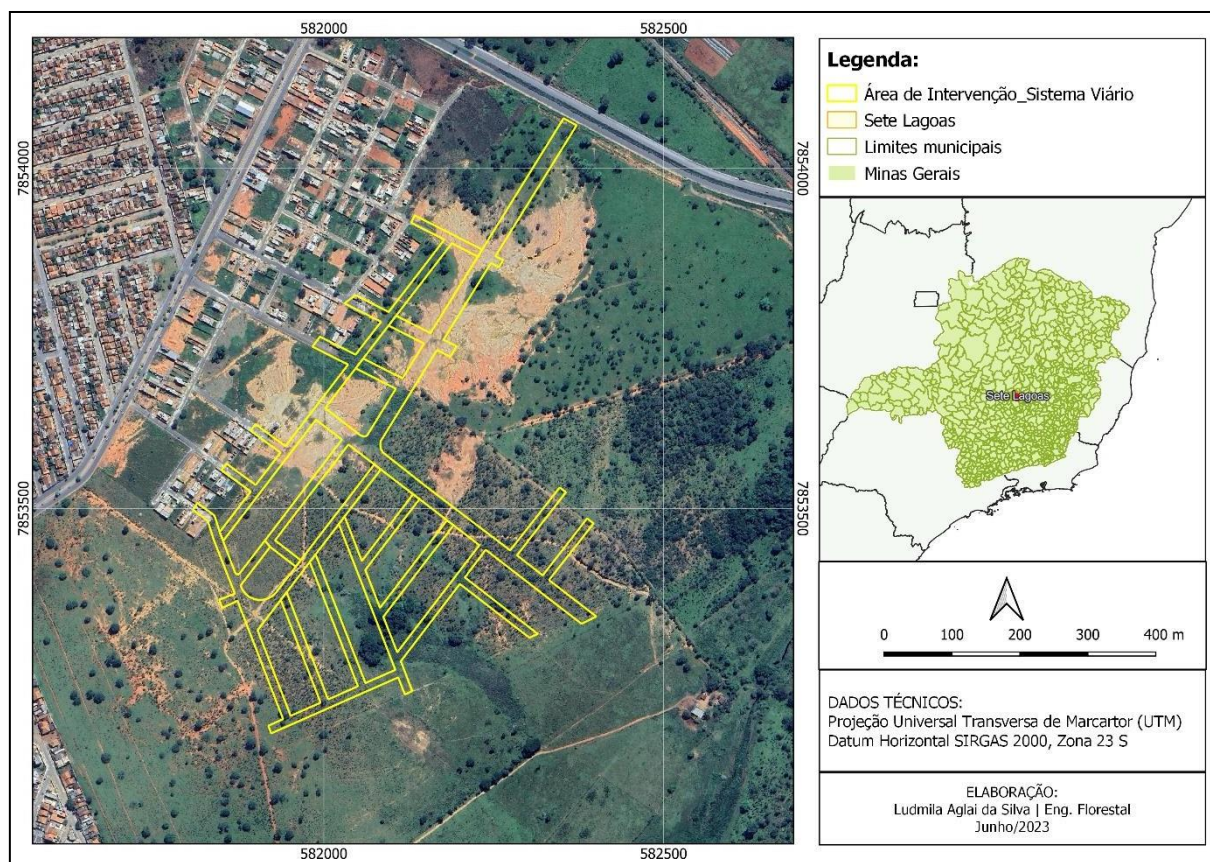
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR possui competência originária, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 38076/2020-66 que se celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Sete Lagoas – MG. Sendo assim, o processo de licenciamento ambiental é analisado pela SEMADETUR e deliberado pelo CODEMA.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área do empreendimento denominado Loteamento Residencial Califórnia está localizada ao lado do bairro Verde Vale II, nas margens da Avenida Múcio José Reis, no município de Sete Lagoas (FIGURA 1), sob as coordenadas geográficas: Latitude: 19°24'41.96"S e Longitude: 44°13'6.96"O.

O empreendimento imobiliário Residencial Califórnia destina-se ao parcelamento de uma gleba com área total de 241.952,00 m², constituído de 21 quadras e 449 lotes. O loteamento contará com quatro áreas verdes (24.393,30 m²), três áreas institucionais (24.829,88 m²) e um sistema viário total (70.387,40 m²). O tamanho mínimo do lote será de 240m², totalizando uma área total de lotes de 122.341,42 m².

Figura 1 – Localização do futuro Loteamento Residencial Califórnia



ANÁLISE DO ESTUDO AMBIENTAL

A elaboração deste relatório foi embasada no estudo apresentado pelo empreendedor, na legislação vigente e em vistoria técnica realizada no local.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com Inventário Florestal (IF) apresentado pelo empreendimento a área foi classificada da seguinte forma:

- **Área Antropizada:** 8,1 hectares

Esta área é caracterizada pela presença de bairros residenciais adensados, como Verde Vale e Luxemburgo. Esses bairros estão mais próximos e apresentam algumas nascentes degradadas devido ao adensamento urbano.

- **Cerrado em Regeneração (Sentido Restrito):** 9,16 hectares

Esta porção da área está passando por um processo natural de regeneração, caracterizada por vegetação típica de Cerrado em recuperação.

- **Pastagem com Árvores Isoladas:** 6,74 hectares

Esta parte do terreno é ocupada por pastagem, intercalada com árvores isoladas que podem ter relevância para o ecossistema local. Foram observados registros de presença de gado das fazendas circundantes. A atividade

pecuária contribui para a dinâmica local e pode influenciar a biodiversidade da área. Fazendas ao redor frequentemente mantêm gado que se alimenta na região. Infelizmente, observou-se a presença significativa de lixo, provavelmente a área sendo utilizada como "bota fora" por moradores locais.

Ao realizar uma vistoria no local foi observado que a área do empreendimento denominado Loteamento Residencial Califórnia é composta predominantemente por áreas antropizadas com a presença de árvores isoladas nativas e áreas com remanescentes de vegetação nativa do bioma Cerrado (FIGURA 2). Não foi possível visualizar a presença de nascente ou curso d'água no local indicado como afluente do Córrego Capão do Poço que desagua na Lagoa Capão do Poço, conforme hidrografia fornecida pelo IDE-Sisema.

Figura 2 – Imagens capturadas na área do empreendimento Loteamento Residencial Califórnia durante a vistoria técnica realizada pela SEMADETUR



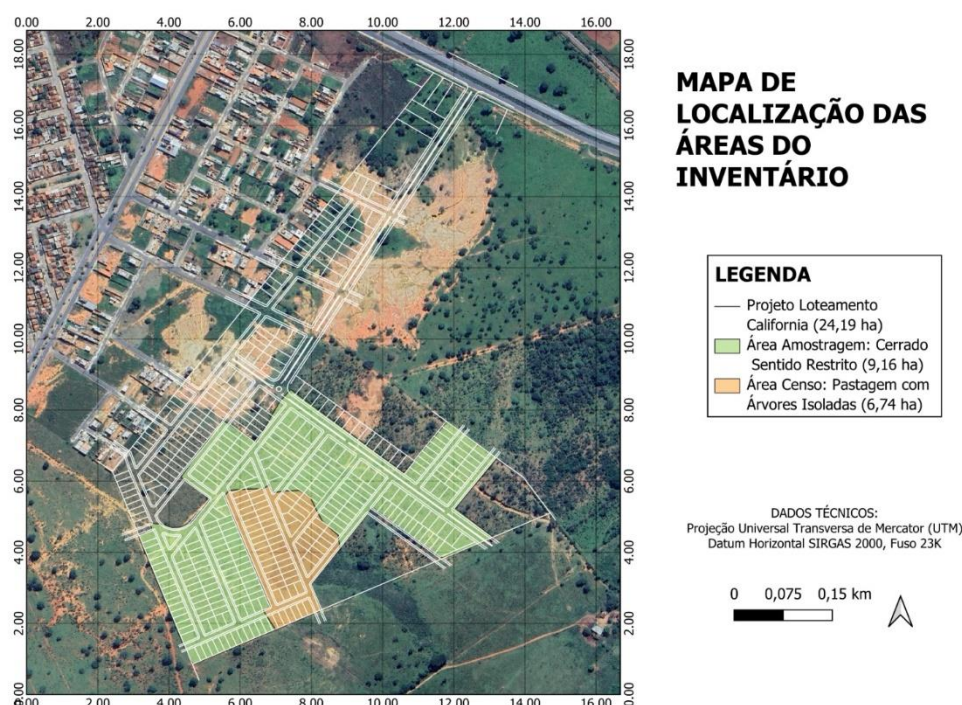
Fonte: PIA com IF do empreendimento

Para contabilizar a supressão de vegetação necessária no local para instalação do empreendimento foi utilizado o método de mensuração de Inventário 100% ou Censo Florestal e a Amostragem Casual Simples - ACS (FIGURA 3). A ACS foi realizada na área classificada como Cerrado Sentido Restrito, utilizando parcelas de 30x15 metros. O Censo Florestal foi conduzido na área de Pastagens com Árvores Isoladas, abrangendo apenas o sistema viário. Todos os indivíduos dentro das parcelas e na área do Censo Florestal, com Circunferência à Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, foram mensurados.

A ACS dos indivíduos arbóreos realizada no Cerrado Sentido Restrito em regeneração resultou na medição de 225 indivíduos em uma área de 1.800 m² (0,18 ha). Esses indivíduos estão distribuídos entre 6 espécies e 4 famílias. O número de indivíduos a serem suprimidos na área total de 91.600 m² (9,16 ha) estimado foi de 11.450 indivíduos arbóreos.

Nas áreas de Pastagem com Árvores Isoladas foram mensurados um total de 178 indivíduos, pertencentes a 27 espécies, distribuídas em 15 famílias. Dentre esses indivíduos arbóreos, foi encontrado 15 (quinze) Pequizeiros (*Caryocar brasilienses*). É importante ressaltar que essa espécie é considerada de preservação permanente, possuindo um interesse comum e, de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, é protegida e imune ao corte no Estado.

Figura 3 – Imagens das áreas destinadas a realização do Censo Florestal e da Amostragem Casual Simples (ACS) na área do empreendimento Loteamento Residencial Califórnia



Para realizar a mensuração do volume das espécies nativas, foi utilizado a equação volumétrica do Centro Tecnológico - CETEC para o Estado de Minas Gerais e outros estados (Equação 1). O volume foi calculado considerando a formação vegetal do Cerrado e englobou o volume total das árvores, incluindo a casca.

$$VTCC = 0,000066 \cdot DAP^{2,475293} \cdot Ht^{0,300022} \quad (\text{Equação 1})$$

O volume total estimado de madeira nativa a ser suprimida em uma área de 15,9 ha foi de 188,9765 m³. Em relação à subdivisão dos produtos, foram obtidos 51,8235 m³ de toras e 137,1533 m³ de lenha. Os produtos florestais resultantes da supressão da vegetação nativa da área do empreendimento foram classificados seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248. Dessa forma, os indivíduos com diâmetro superior a 20 cm foram destinados como tora e os indivíduos com diâmetro inferior a 20 cm para aproveitamento como lenha, de acordo com a legislação vigente.

O empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal ao estado no dia 01 de setembro de 2023 no valor de R\$2.427,95 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), referente a 23,5484 m³ de lenha de floresta nativa e 48,0283 m³ de madeira de floresta nativa. Após vistoria em campo foi solicitado a inclusão de algumas áreas na mensuração. Visto que, essas áreas se encontram com a vegetação nativa adensada e serão destinadas para implantação de lotes. Com a complementação do estudo foi encontrado 137,1533 m³ de lenha nativa e 51,8235 m³ de madeira nativa (toras). Diante disso, o

empreendimento deverá realizar a complementação do pagamento da Taxa Florestal no valor de R\$ 979,84 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 41.072 (quarenta e um mil e setenta e dois) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 11.582 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento.

Já para as *Leucaena leucocephala*, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 99 (noventa e nove) mudas, referente a supressão de 33 (trinta e três) indivíduos exóticos arbóreos localizados na área do empreendimento.

Também foi constatada a presença de 15 indivíduo de Pequi (Caryocar brasilienses) no local. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata de uma árvore protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

Art. 2º: § 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos [...]

Desta forma, a compensação das espécies *Caryocar brasiliense* poderá ser feita via plantio de cinco a dez espécimes e/ou pelo recolhimento de até 50% em pagamento à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi de 100 Ufemgs por indivíduos suprimidos. Neste sentido, fica determinado como compensação o plantio de 40 (quarenta) mudas de Pequi pela supressão de 08 indivíduo de Pequi e o pagamento de R\$3.525,83 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 07 (sete) indivíduos de Pequi. O plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar o plantio das mudas a serem compensadas pela supressão na área de intervenção o empreendimento deverá apresentar a SEMADETUR um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) da Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa Capão do Poço. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas.

Para a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema “Documento de Origem Florestal Rastreabilidade – DOF+”. Esse sistema visa atender a Resolução CONAMA nº 497, de 19 de agosto de 2020, que alterou a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, e estabeleceu

que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais a ele integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos florestais madeireiros brutos ou processados. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, conforme Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2014. No endereço <http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital> são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA. Com a impossibilidade de cadastramento de AUMPF isolada no Sinaflor, os processos de aproveitamento de material lenhoso, que não eram lançados no Sinaflor, deverão ser cadastrados no sistema para fins de emissão do DOF. Nesses casos, deverá ser cadastrado um processo na modalidade de Autorização para Supressão Vegetal – ASV, e respectiva AUMPF para a emissão de oferta e DOF do produto florestal.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADETUR.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Licença Ambiental para “Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo”, para o empreendimento da JMA Empreendimentos Imobiliários Ltda. denominado Loteamento Residencial Califórnia, a ser instalado na Fazenda Capão do Poço - Retiro, s/n, Núcleo João Pinheiro, CNPJ 10.702.424/0001-51, para a atividade parcelamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha código A.01.01, de acordo com a DN 003/2021, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 10 (dez) páginas e Anexo I e II

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

LIDIA GABRIELLA SANTOS
Assessora Técnica de Engenharia

ANEXO I

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 261/2023 e PROC PMSL 32268/2021		
Empreendedor: JMA Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
CNPJ: 10.702.424/0001-51		
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha		
Empreendimento: Loteamento Residencial Califórnia		
Localização: Fazenda Capão do Poço - Retiro, s/n, Núcleo João Pinheiro, Sete Lagoas – MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	-Realizar o plantio de 41.072 (quarenta e um mil e setenta e dois) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 11.582 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento. O plantio deverá ter acompanhamento por um período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. -Realizar o plantio de 99 (noventa e nove) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 33 (trinta e três) indivíduos de <i>Leucaena leucocephala</i>. O plantio deverá ter acompanhamento por um período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. - Realizar plantio de 40 (quarenta) mudas de Pequizeiro pela supressão de 08 indivíduo de Pequizeiro e o pagamento de R\$3.525,83 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 7 Pequizeiros. O plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Apresentar trimestralmente a comprovação do plantio e seu desenvolvimento. A comprovação será por meio de relatório técnico pelo responsável técnico habilitado.
2	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) da Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa Capão do Poço. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas. As mudas deverão ser de no mínimo 1,50 m de altura, conforme DN CODEMA nº002/2021.	40 dias após aprovação da Licença Ambiental.
3	Realizar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) da Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa Capão do Poço.	Após aprovação pela SEMADETUR.
4	Realizar o afugentamento e o resgate da fauna local, se necessário. Apresentar relatório com registro fotográfico a SEMADETUR.	Durante a instalação do empreendimento.
5	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.

ANEXO II – Fotos capturadas no local do empreendimento

